

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 227/09**

1. DO OBJETO

1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento de 266.371.908 kg de algodão em pluma, das safras 2008/2009 e 2009, de acordo com os Anexos I e II, deste Aviso, distribuído como segue:

Origem	Quantidade (kg)
Bahia	86.096.897
Goiás	20.588.388
Maranhão	3.721.324
Mato Grosso	131.743.666
Mato Grosso do Sul	12.683.328
Minas Gerais	4.602.110
Paraná	1.123.003
Piauí	2.752.458
São Paulo	2.246.006
Tocantins	814.728
Brasil	266.371.908

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do algodão em pluma para qualquer localidade diferente da UF de plantio ou quando a operação for realizada na mesma UF de plantio a sua venda e subsequente transformação em fio ou tecido por uma Indústria de Fiação.

1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **28/07/2009**, após a realização do leilão objeto do aviso 214/09.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote de prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.

4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileira – OCB, comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da Ata de fundação da cooperativa e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.

- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.4. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta situação não se aplica ao arrematante na condição de Cooperativa.
- 4.7. O participante compromete-se a cumprir com todas as regras previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO nº 001/08 e neste Aviso, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar (produtor ou sua cooperativa), não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço médio do produto para fins de preenchimento do DCO é de R\$ 2,9733/kg (Anexo II).

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais representados ou não por suas Cooperativas, que realizarem a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.

- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei n.º 8.427/92.
- 6.3. O valor do prêmio equalizador será ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado na data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal Complementar ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote destinado à exportação.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

- 7.1. O leilão de prêmio equalizador será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%).
- 7.2. Valor máximo do prêmio equalizador, por origem:

Origem	Quantidade (kg)	Preço Mínimo (R\$/kg)	Prêmio Máximo (R\$/kg)
Bahia	86.096.897	2,9733	0,7035
Goiás	20.588.388	2,9733	0,6747
Maranhão	3.721.324	2,9733	0,7110
Mato Grosso	131.743.666	2,9733	0,7110
Mato Grosso do Sul	12.683.328	2,9733	0,6747
Minas Gerais	4.602.110	2,9733	0,5500
Paraná	1.123.003	2,9733	0,5228
Piauí	2.752.458	2,9733	0,7110
São Paulo	2.246.006	2,9733	0,5228
Tocantins	814.728	2,9733	0,7110
Brasil	266.371.908	-	-

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

- 8.1. Realizar a venda do produto **até o dia 15/05/2010**, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo, observados os deságios constantes no Anexo II, e o valor do prêmio equalizador a ser definido quando da comprovação da operação, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF.
- 8.2. Encaminhar a Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, **até o dia 18/08/2009** para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto de acordo com o Anexo VI. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório, o atesto da Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, da ABRAPA, ou da EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural. A não apresentação do original da declaração no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.
- 8.2.1. Os produtores rurais informados por meio do Anexo V (Declaração de Cooperativa de Produtores Rurais), ficarão vinculados ao Documento Comprobatório de Operação – DCO, até o final da operação.
- 8.3. A apresentação da Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, deverá vir acompanhada de croqui com as coordenadas referenciais da lavoura (latitude e longitude) onde foi efetuado o plantio.

8.4. A não apresentação do original da Declaração acompanhada de croqui, acarretará no cancelamento da operação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Entregar a documentação integralmente por DCO, a partir do dia **01/08/2009** até o dia **15/06/2010**, nos locais indicados abaixo à documentação referente à comprovação da operação:

9.1.1. Para operação estadual: na Superintendência Regional da Conab, Anexo VI deste Aviso, que jurisdiciona a UF de origem do produto.

9.1.2. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab, Anexo VI deste Aviso, que jurisdiciona a UF de destino final do produto.

9.1.3. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab, Anexo VI deste Aviso, que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto.

9.1.4. No caso do faturamento do produto em favor do comprador sediado em uma UF que optar por remete-lo para industrialização em outro Estado, a comprovação deverá ser feita na UF de destino final do produto.

9.2. Para a comprovação da **operação estadual** deverão ser entregues, os originais ou cópias autenticadas em cartório, (quando for o caso), ou cópia para autenticação pela Conab, por DCO os seguintes documentos:

9.2.1. Cópia do DCO.

9.2.2. Original da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III-A ou Anexo III-B, de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1 deste Aviso.

9.2.3. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou de comércio em qualquer localidade ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO; ou Nota Fiscal de Transferência emitida pela cooperativa, arrematante do prêmio, para sua unidade de fiação, contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO e desde que a transferência ocorra na mesma UF de origem do produto; ou Nota Fiscal de Venda a Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar.

9.2.4. Cópia do Livro Fiscal do comprador ou recebedor, contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, **quando esse for uma Indústria de Fiação sediada na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão da Nota Fiscal registrada no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.2.4.1. Deverá ser apresentada juntamente com as cópias do Livro Fiscal do comprador que contêm a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida.

9.2.5. Nota Fiscal de Venda do algodão em pluma, emitida pelo comprador **quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, pertencente ao mesmo Grupo Econômico que vise à exportação do produto; ou Nota Fiscal de Venda do Algodão em Pluma ou Nota Fiscal de Transferência, para uma Indústria de Fiação sediada em qualquer localidade ou para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio.

9.2.5.1. **Quando se tratar de venda de um comerciante para outro comerciante pertencente ao mesmo Grupo Econômico dentro da mesma UF de origem do produto**, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante (comprador) a apresentação do Contrato Social que comprove que estes pertencem ao mesmo Grupo Econômico e a Cópia autenticada das Notas Fiscais, com o respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação.

9.2.5.2. **Quando se tratar de uma venda ou transferência a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto**, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da cópia do Livro Fiscal da Indústria de Fiação contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, cuja data de emissão das Notas Fiscais registradas no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.2.5.2.1. Deverá ser apresentada juntamente com as cópias do Livro Fiscal do comprador que contêm a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida.

9.2.6. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações.

9.3. Para a comprovação da **operação interestadual** deverão ser entregues, os originais ou cópias autenticadas em cartório, (quando for o caso), ou cópia para autenticação pela Conab, por DCO os seguintes documentos:

9.3.1. Cópia do DCO.

9.3.2. Original da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III-A, de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1 deste Aviso.

9.3.3. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou de comércio em qualquer localidade ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO; ou Nota Fiscal de Venda a Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar,

- 9.3.4. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.3, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.3.4.1. Na impossibilidade de devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais, deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.
- 9.3.5. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações.
- 9.3.5. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.3.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.4. Para a comprovação da **operação para o mercado externo realizada pelo arrematante** deverão ser entregues, os originais ou cópias autenticadas em cartório, (quando for o caso), ou cópia para autenticação pela Conab, por DCO os seguintes documentos:
- 9.4.1. Cópia do DCO.
- 9.4.2. Original da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III-A, de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1 deste Aviso.
- 9.4.3. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote e Nota Fiscal de Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, contendo no corpo das Notas Fiscais o número do DCO.
- 9.4.3.1. Deverá apresentar para fins de comprovação do valor mínimo exigido no subitem 8.1 a apresentação da Nota Fiscal, com o respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracteriza a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação, emitida pelo arrematante, com data posterior a realização do leilão.
- 9.4.4. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.
- 9.4.5. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações.
- 9.5. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.6. Na operação Estadual e Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o

comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.7. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

9.8. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

9.8.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso.

9.8.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado.

9.9. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.

9.10. Poderão ser apresentados documentos de comprovação da operação com dados diferentes dos constantes do DCO, desde que a matriz ou filial, arrematante do prêmio, estejam situadas na mesma UF de plantio do produto. Para tanto, será exigida a apresentação das Notas Fiscais de Transferência com data de emissão posterior à realização do leilão.

9.11. Além das limitações impostas pelo Ajuste SINIEF 01, de 30/3/07, fica impedida a utilização de Cartas de Correção para alterar o número do DCO constantes nas Notas Fiscais utilizadas para comprovar as operações.

9.12. Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 9.2, 9.3 ou 9.4 quando o prêmio equalizador divulgado pela Conab for zero. No entanto o produtor rural e/ou Cooperativa deverá apresentar, obrigatoriamente, até o dia **15/06/2010**, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de origem do produto, para fins de não aplicação de penalidade, a declaração conforme Anexo VII, deste Aviso.

9.13. As Notas Fiscais de venda ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a informação do produto adquirido do produtor e objeto de apresentação na fase de comprovação. Assim, a relação dos fardos contidos na Nota Fiscal com suas respectivas numerações, fornecidas pelo SAI, deve ser a mesma que for comprovada como venda ao produtor final. Não será admitida a aquisição de um fardo de algodão do produtor/cooperativa e a comprovação da venda/escoamento de outro fardo, com numeração diversa daquela apresentada na fase de comprovação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 10 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO: de acordo com as regras estabelecidas no item 11 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08, e ainda:

- 11.1. O valor do prêmio equalizador a ser pago será obtido pela diferença entre o Preço Mínimo e o Preço de Mercado, apurado na forma do subitem 11.2, considerando o deságio ocorrido no leilão, se houver.
- 11.2. O cálculo do prêmio equalizador será com base na data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal Complementar ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote destinada à exportação, conforme fórmula abaixo, considerando-se ainda a origem do algodão:

Origem: Mato Grosso, Maranhão, Piauí e Tocantins:
PRÊMIO = {PM – (IESALQ_m X 0,88 X 2,2046)} X 1,0000

Origem: Bahia:
PRÊMIO = {PM – (IESALQ_m X 0,88 X 2,2046)} X 0,9895

Origens: Mato Grosso do Sul e Goiás:
PRÊMIO = {PM – (IESALQ_m X 0,88 X 2,2046)} X 0,9490

Origem: Minas Gerais:
PRÊMIO = {PM – (IESALQ_m X 0,88 X 2,2046)} X 0,7736

Origem: Paraná e São Paulo:
PRÊMIO = {PM – (IESALQ_m X 0,88 X 2,2046)} X 0,7353

Onde:

PM = Preço Mínimo = R\$ 2,9733 / quilo

IESALQ_m = Média nominal do Indicador ESALQ, apurada na forma do subitem 11.4.

2,2046 = fator de conversão da unidade R\$/libra peso para R\$ / quilo

- 11.3. Se o valor do prêmio obtido pela fórmula acima se situar abaixo ou igual aos valores máximos respectivos de cada UF de origem, conforme tabela do subitem 7.2, o prêmio sofrerá o deságio ocorrido no leilão.
- 11.4. A média nominal do Indicador ESALQ seguirá o calendário:

Média do Indicador ESALQ	Data da emissão da Nota Fiscal	Data de divulgação do Prêmio
13.07.09	Julho-09	Valor Máximo Definido no Aviso
Julho-09	Agosto-09	Até 04/08/2009
Agosto-09	Setembro-09	Até 02/09/2009
Setembro-09	Outubro-09	Até 02/10/2009
Outubro-09	Novembro-09	Até 04/11/2009
Novembro-09	Dezembro-09	Até 02/12/2009
Dezembro-09	Janeiro-10	Até 05/01/2010
Janeiro-10	Fevereiro-10	Até 02/02/2010
Fevereiro-10	Março-10	Até 02/03/2010
Março-10	Abril-10	Até 05/04/2010
Abril-10	Mai-10	Até 04/05/2010

- 11.5. Quando o arrematante for uma cooperativa de produtores rurais, o pagamento do prêmio será efetuado diretamente na conta corrente dos cooperados indicados no Anexo V. Lembramos que o pagamento não poderá ser efetuado em conta poupança e, caso o

cooperado não possua conta corrente, deverá ser indicado, no Anexo III, a agência do Banco do Brasil de preferência do cooperado, para que o pagamento do prêmio seja disponibilizado por meio de Ordem de Pagamento.

11.6. O dados bancários, para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.

11.7. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 12 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.8.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. cancelamento da operação;

16.1.2. inclusão do infrator no Sircoj, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2 o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

17. DA REABILITAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE: de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

20.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08 e deste Aviso.

20.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08 e deste Aviso.

20.5. Os casos omissos serão analisados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro n.º 227/09**

LOTE EM OFERTA	ESTADO / ORIGEM	QUANTIDADE DE ALGODÃO EM PLUMA (KG)
01	Bahia	86.096.897
02	Goiás	20.588.388
03	Maranhão	3.721.324
04	Mato Grosso	131.743.666
05	Mato Grosso do Sul	12.683.328
06	Minas Gerais	4.602.110
07	Paraná	1.123.003
08	Piauí	2.752.458
09	São Paulo	2.246.006
10	Tocantins	814.728
TOTAL		266.371.908

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
 EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro n.º 227/09**

**TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg) PARA FINS DE PAGAMENTO
 DO VALOR MÍNIMO**

ALGODÃO EM PLUMA – BRANCO SAFRAS 2008/2009 e 2009

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	11	3,1386	3,1056	3,0725	n	n	n
SM - Strict Middling	21	3,1386	3,1056	3,0725	n	n	n
M - Middling	31	3,1056	3,0725	3,0394	3,0064	n	n
SLM - Strict Low Middling	41	3,0394	3,0064	2,9733	2,9402	2,9072	n
LM - Low Middling	51	2,9733	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080
SGO - Strict Good Ordinary	61	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód. Universal	R\$/kg
5.0/5.2	-0,0551	25.0/26.9	-0,0496	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9	0,0000	27.0/29.9	0,0000	1.3/32"	35	0,0000
3.3/3.4	-0,0220	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	-0,0661

Básico

Obs.: ALGODÃO EM PLUMA BRANCO - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 21337; micronaire:3,39 e resistência:26,1.
 Preço mínimo (R\$/kg): (tipo/folha)+(comprimento da fibra)+(micronaire)+(resistência)
 (2,8741)+(0,000)+(-0,0551)+(-0,0496)= 2,7694.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope

ALGODÃO EM PLUMA - LIGEIRAMENTE CREME SAFRAS 2008/2009 e 2009
TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	12	3,1056	3,0725	3,0394	n	n	n
SM - Strict Middling	22	3,1056	3,0725	3,0394	n	n	n
M - Middling	32	3,0725	3,0394	3,0064	n	n	n
SLM - Strict Low Middling	42	3,0064	2,9733	2,9402	2,9072	2,8741	n
LM - Low Middling	52	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749
SGO - Strict Good Ordinary	62	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418	2,7087

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód. Universal	R\$/kg
5.0/5.2	-0,0551	25.0/26.9	-0,0496	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9	0,0000	27.0/29.9	0,0000	1.3/32"	35	0,0000
3.3/3.4	-0,0220	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	-0,0661

Básico

Obs.: ALGODÃO EM PLUMA LIGEIRAMENTE CREME - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 52435; micronaire:5,1 e resistência:25,5.
 Preço mínimo (R\$/kg): (tipo/folha)+(comprimento da fibra)+(micronaire)+(resistência)
 $(2,8741)+(0,000)+(-0,0551)+(-0,0496)= 2,7694.$

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope**

ANEXO III-A

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 227/09**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer
natureza, o valor de R\$00, (por extenso) correspondente a venda dekg de algodão
em pluma, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o
Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de Pepro nº / ,
do dia/..../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope

ANEXO III-B

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 227/09**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

Declaro que paguei integralmente, sem desconto de qualquer natureza aos produtores cooperados, conforme relação constante na **DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**, correspondente a compra dekg de algodão em pluma, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de Pepro nº / , do dia/...../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura da cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 227/09**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de ALGODÃO EM PLUMA, pertence à minha produção, perfazendo um total de (somatório)há de área plantada, correspondente a (somatório)kg, localizado no município de- UF....., Fazendacujas coordenadas georeferenciais são:.....

Obs.: Havendo mais de uma propriedade, deverá ser informada a área plantada, produção e apresentado o croqui.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, da ABRAPA, ou EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural)

Observação: a área plantada a ser declarada deverá ser o total plantado e não somente o comercializado.

As coordenadas georeferenciais (latitude, longitude e altitude), visam facilitar a localização da propriedade pelos Fiscais desta Companhia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 227/09

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome da cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de algodão em pluma, Aviso nº/09, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório)ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DO PRODUTOR	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QUANTIDADE ARREMATADA	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (*)	COORDENADAS GEOREFERENCIAIS (**)	Banco	Agência	CONTA CORRENTE	DCO Nº

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

(**) As coordenadas georeferenciais (latitude, longitude e altitude), visam facilitar a localização da propriedade pelos Fiscais desta Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
 (assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, da ABRAPA, ou EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope**

ANEXO VI

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 227/09**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA Conab

Superintendência Regional de Alagoas (ALAGOAS)

Rua Tobias Barreto, snº - Bebedouro
Cep: 57.013-000 – Maceió/AL
Fone: (82) 3241.0235
Fax: (82) 3241.2342
al.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92) 3182-2448
Fax: (92) 3182-2466
am.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3353-9982
Fax: (71)3353-9457
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)3252-1722
Fax: (85)3231-7300
ce.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)

Av. Princesa Isabel, 629 - Centro
Cep: 29.010-904– Vitória/ES
Fone: (27)3222-4022
Fax: (27)3223-2892
es.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva
Cep: 74.670-400– Goiania/GO
Fone: (62)3232-4301
Fax (62)3232-4312
go.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais
Cep: 65.071-750 – São Luis/MA
Fone: (98)2109-1300
Fax: (98)2109-1320
ma.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino
Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT
Fone: (65) 3616-3803 / 3616.3838
Fax: (65) 3624-5280
mt.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Av. Mato Grosso, 1022 – Centro – Campo Grande/MS.
Cep: 79002-232
Fone: (67)3382-1502
Fax: (67)3321-2940
ms.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG
Fone: (31)3290-2700
Fax: (31)3290-2784
mg.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré
Cep: 66.055-300 – Belém/PA
Fone: (91)3225-4366
Fax: (91)3224-2728
pa.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Rua Cel. Estevão D'Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas
CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3242-5864
pb.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR
Fone: (41)3313-2700
Fax: (41)3313-2742
pr.sureg@Conab.gov.br

UA APUCARANA

BR 376, km 5
Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR
Fone: (43)3423-9124
Fax: (43)3423-9124
Conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ
Rua Belo Horizonte, 2726
Cep: 86.181-020 – Cambé/PR
Fone: (43)3254-3200
Fax: (43)3254-3200
Conab@onda.com.br

UA ROLÂNDIA
Rua Tapajós s/n.º
Cep: 86.600-000 – Rolândia/PR
Fone: (43) 3255-5339
Fax: (43) 3256-2951
pr.ua-rolandia@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga
Cep: 50.690-000 - Recife/PE
Fone: (81)3271-3311
Fax: (81)3271-3488
pe.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI
Fone: (86)3221-4131
Fax: (86)3221-6496
pi.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO)

Rua da alfândega, 91 – 11º, 12º e 14º andares
Cep: 20.010-001 – Rio de Janeiro / RJ
Fone: (21)2509-7416
Fax: (21)2252-1785
rj.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova
Cep: 59.060-300 - Natal/RN
Fone: (84)3234-8743
Fax: (84)3234-3048
rn.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre / RS
Fone: (51)3337-4047
Fax: (51)3337-4262
rs.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas
Cep: 78.904-660 – Porto Velho / RO
Fone: (69)3216-8420
Fax: (69)3216-8419
ro.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Roraima (RORAIMA)

Av. Venezuela nº 1.120 – Portão A – Anexo I, II e IV – B. Mecejana
Cep: 69.309-690 – Boa Vista/RR
Fone: (95) 3224.7599
Fax: (95) 3623.1874
rr.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)

BR 101, Km 205 - Barreiros
Cep: 88.110-200 – São José / SC
Fone: (48)3381-7210
Fax: (48)3381-7233
sc.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina
Cep: 05.311-000 – São Paulo / SP
Fone: (11)3649-4804
Fax: (11)3645-3335
sp.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte
Cep: 77.001-016 – Palmas/TO
Fone: (63)3218-7401
Fax (63)3215-2946
to.sureg@Conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope**

ANEXO VII

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 227/09**

DECLARAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 9.12 do Aviso de
Leilão de Pepro nº....., do dia .../.../...., declaro que recebi o valor de referência
igual ou superior ao estipulado, sem desconto de qualquer natureza, relativo a operação
consignada no DCO nº, estando ciente de que não haverá pagamento
de Prêmio Equalizador para o mês de/....., sendo este (zero)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)